



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG**  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
CNPJ: 21.498.274/0001-22  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123



## **LEI ORDINÁRIA Nº 515 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Claro dos Poções - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação que consta na alínea b do Art .3º da Lei Orçamentária 496/2020, de 30% para 35%.

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito adicional suplementar, como fonte de recursos, utilizar o previsto no Art. 2, alíneas a, b, c, d, e, f, g da Lei Orçamentária nº 496 de 01 de dezembro de 2020.

Artigo 3º – Revogam –se as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções - MG, 26 de Novembro de 2021.

---

Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG**  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
CNPJ: 21.498.274/0001-22  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123



**Ofício n.º 094 /2021**

**Ofício de solicitação em caráter de Urgência.**

Gabinete do Prefeito

PM. Claro dos Poções

Assunto: Alteração Limite Suplementação no Orçamento Vigente.

Claro dos Poções - MG, 17 de Novembro de 2021.

Exmos. Srs.Vereadores,

Venho através deste, mui respeitosamente encaminhar para protocolo, Projeto de Lei que altera o limite de suplementação de crédito suplementar de 30% para 35%, previsto na Lei orçamentária Municipal nº 496 de 01/12/2020, solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres vereadores, **em caráter de urgência**, para continuar a desenvolver as atividades do Município.

Esta solicitação se faz necessária em virtude de algumas dotações orçamentárias terem findado seus saldos e o limite autorizado na LOA. A falta de saldo orçamentário nestas dotações impedirá a execução de serviços essenciais pela administração, o que trará sérios prejuízos no atendimento à população.

Sendo só o que me reportava para o momento, elevo os protestos de elevada estima e consideração, por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

---

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

**Prefeito Municipal**

